

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE
GENTE, GESTÃO E SUSTENTABILIDADE**

**CAPITULO I
Objetivos**

Artigo 1º. Este Regimento Interno do Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade ("Regimento Interno") estabelece as diretrizes, regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições, responsabilidades e deveres do Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade ("Comitê") da americanas s.a. ("Companhia").

Artigo 2º. O Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade é um órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicável.

Parágrafo único. Os membros do Comitê estão sujeitos aos mesmos deveres fiduciários e regras de conduta que os membros do Conselho de Administração da Companhia, como previsto no Estatuto Social da Companhia e no Código de Ética e Conduta da Companhia, além de se submeterem às disposições relativas aos deveres e responsabilidades dos administradores, previstas nos artigos 153 e 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Artigo 3º. O Comitê deverá prestar apoio e aconselhar o Conselho de Administração na definição das diretrizes gerais do negócio e na tomada de decisões estratégicas, nos termos das leis aplicáveis e de acordo com os princípios éticos e controles internos da Companhia.

Artigo 4º. O Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade tem por objetivos:

- a) informar o Conselho de Administração em relação a todas as decisões envolvendo as políticas de gente e remuneração da Companhia, visando (i) que os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e todos os associados tenham incentivos para alcançar resultados excepcionais, sendo recompensados adequadamente; e (ii) que a Companhia consiga atrair, captar, reter e desenvolver os melhores profissionais e líderes, garantindo a sucessão de seus principais executivos; e
- b) assessorar o Conselho de Administração na definição das melhores práticas de gestão, com base na busca do equilíbrio entre os pilares econômico, ambiental e social.

CAPITULO II

Elegibilidade e Competência

Artigo 5º. O Comitê será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que indicará dentre os membros o Presidente do Comitê.

Parágrafo único. Os membros do Comitê poderão ser membros ou não do Conselho de Administração. Os membros que não pertencerem ao Conselho de Administração devem possuir expertise nos temas tratados no Comitê, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos do Comitê.

Artigo 6º. O mandato dos membros do Comitê cessará automaticamente ao final de seus respectivos mandatos como membros do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Comitê não pertencentes ao Conselho de Administração da Companhia será determinado pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição.

Artigo 7º. Os membros do Comitê deverão atender aos requisitos estabelecidos no artigo 147 Lei das S.A. e tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do termo de posse aplicável, onde serão declarados os requisitos para preenchimento do cargo.

Artigo 8º. No caso de vacância de um cargo de membro do Comitê, o Conselho de Administração designará um substituto para concluir o mandato correspondente. Nesse caso, o Presidente do Comitê, ou, na sua ausência, qualquer outro membro do Comitê, deverá solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de uma reunião do Conselho de Administração no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data de vacância, para aprovar a eleição do substituto do Comitê, e substituir a posição vaga.

Artigo 9º. O Presidente do Comitê será responsável por representar o mesmo e organizar e coordenar suas atividades. Além disso, será responsável por:

- a) convocar, instalar e presidir, de acordo com o Artigo 10 deste Regimento Interno, as reuniões do Comitê;
- b) representar o Comitê em suas interações com o Conselho de Administração e a Diretoria, outros grupos de trabalho ou comitês internos e outros órgãos da Companhia. Também será encarregado de representar o Comitê assinando correspondências, intimações e relatórios;
- c) convidar os participantes a participar das reuniões do Comitê; e
- d) cumprir e impor o cumprimento deste Regimento Interno aos membros de todo o Comitê.

Parágrafo 1º. Em caso de ausência temporária ou impedimento do Presidente do Comitê, conforme o caso, o membro poderá ser substituído por outro designado por ele mesmo, ou, caso não o faça, pelo membro escolhido pela maioria dos membros remanescentes do Comitê.

Parágrafo 2º. O Presidente, acompanhado de outros membros do Comitê, deverá, se necessário ou conveniente e sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, comparecer às assembleias gerais ordinárias da Companhia

CAPITULO III Reuniões

Artigo 10. O Comitê deverá reunir-se periodicamente conforme o disposto abaixo:

Parágrafo único. O Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade reunir-se-á ordinariamente ao menos 1 (uma) vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que convocados seus membros pelo seu Presidente, ou pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê.

CAPÍTULO IV Regras complementares de funcionamento do Comitê

Artigo 11. As reuniões do Comitê poderão ser convocadas por qualquer de seus membros sempre que o Presidente, conforme o caso, não responder ao pedido de convocação formal apresentado pela maioria dos membros do referido Comitê, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento de tal pedido.

Parágrafo 1º. As convocações das reuniões do Comitê serão formalizadas e enviadas por escrito, via e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da respectiva reunião, especificando o horário e o local, e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do Comitê quando do envio da convocação. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

Parágrafo 2º. Na hipótese de matérias que exijam apreciação urgente, o Presidente do Comitê ou o Presidente do Conselho de Administração, poderá convocar reunião do Comitê em prazo inferior ao previsto no parágrafo 1º deste Artigo 10.

Parágrafo 3º. O Presidente do Comitê será responsável pela elaboração da pauta da reunião. Os demais membros poderão propor e solicitar assuntos adicionais a serem apreciados pelo

Comitê.

Parágrafo 4º. As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê.

Parágrafo 5º. Na ausência de *quórum* mínimo estabelecido acima, o Presidente do Comitê ou o Presidente do Conselho de Administração, deverá convocar nova reunião, que ocorrerá com qualquer quórum.

Parágrafo 6º. A maioria de votos afirmativos expressos pelos membros presentes às respectivas reuniões do Comitê constituirá *quórum* para aprovar recomendações e pareceres. No caso de posições materialmente conflitantes, estas deverão ser comunicadas ao Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 7º. As reuniões do Comitê serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia ou na de uma de suas subsidiárias, podendo ser realizadas em local diverso ou até por conferência telefônica ou videoconferência, se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente.

Parágrafo 8º. Os membros do Comitê podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica ou videoconferência ou outro meio de comunicação, desde que permita a identificação dos membros do Comitê e a comunicação simultânea com os outros membros participantes. Nesta hipótese, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão, posteriormente, assinar a correspondente ata.

Artigo 12. O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, empregados e prestadores de serviços da Companhia, bem como outras pessoas que o Comitê julgue relevantes para fins da matéria da ordem do dia.

Artigo 13. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê discutidos em reunião deverão ser consignados em ata, que será assinada presencial ou digitalmente pelos participantes. A ata da reunião deverá registrar os pontos relevantes das discussões, a relação de participantes, menção às ausências justificadas, bem como às providências solicitadas e aos eventuais pontos de discordância entre os membros.

Parágrafo único. Os documentos de suporte relacionados à ordem do dia deverão ser disponibilizados no portal de governança corporativa da Companhia.

Artigo 14. Qualquer membro do Comitê terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer notas e observações internas, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, contanto que tais livros e documentos refiram-se às matérias de competência do Comitê, e sejam necessários para

permitir ao membro do Comitê o exercício de suas funções, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo 1º. O exame dos documentos mencionados acima somente será permitido na sede da Companhia e mediante solicitação prévia.

Parágrafo 2º. Pedidos de informações ou esclarecimentos sobre os negócios sociais da Companhia por iniciativa de qualquer membro do Comitê, deverão ser apresentados ao Conselho de Administração da Companhia para aprovação prévia, mediante solicitação por escrito.

CAPÍTULO V Responsabilidades

Artigo 15. As responsabilidades do Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade incluem, dentre outras atribuições que possam ser eventualmente determinadas pelo Conselho de Administração:

- a) garantir o aprimoramento constante da meritocracia, da ética e da boa conduta na condução dos negócios, alinhando os interesses dos associados, administradores e dos acionistas;
- b) auxiliar o Conselho de Administração em assuntos relacionados ao desenvolvimento da carreira e à sucessão dos principais executivos da Companhia;
- c) revisar as políticas de remuneração e benefícios para os associados e administradores da Companhia;
- d) revisar e recomendar as iniciativas de sustentabilidade e diversidade da Companhia; e
- e) monitorar os principais indicadores ambientais, sociais e de governança (ESG) da Companhia.

CAPÍTULO VI Outras avenças

Artigo 16. Anualmente, o Comitê deverá aprovar um cronograma de atividades para o exercício social seguinte, o qual poderá ser alterado ao longo do exercício social, caso haja solicitação por qualquer membro do Comitê.

Artigo 17. Casos omissos neste Regimento Interno deverão ser dirimidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 18. O presente documento deverá ser divulgado pela Companhia após aprovação do Conselho de Administração nos termos da lei e regulamentos aplicáveis.
